

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 11/2023

TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUADO DE COMBUSTÍVEL

O MUNICÍPIO DE TAIACU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Macone, nº 306, centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MAURÍCIO LOFRANO GERALDO, portador do CPF n.º 186.554.188-54 e Cédula de Identidade nº 21.721.730, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 125, Centro, nesta cidade de Taiaçu, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO SÃO JOSÉ TAIAÇU LTDA, localizada na Rua São Sebastião, nº 860, CEP: 14.725-000, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, CNPJ Nº 10.571.195/0001-83, Inscrição Estadual: 678.061.086.115, neste ato representada por representante legal LUIZ CARLOS BALSANELLI, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 40.185.679, inscrita no CPF/RF sob nº 343.811.308-20, residente e domiciliado na Avenida Pinheiro Machado nº 578. São Benedito. CEP: 14.725-000, nesta cidade de Taiacu. Estado São Paulo, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista as disposições das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e a autorização contida no despacho exarado no Processo Licitatório nº 07/2023, Pregão Presencial nº 06/2023, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A <u>CONTRATADA</u>, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo n º 07/2023, Pregão Presencial nº 06/2023, compromete-se a fornecer, de forma parcelada e contínua, as seguintes quantidades de combustível:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	14.000	LITROS	ETANOL	GOL, ALL, DUVALE, TAURUS	3,79	53.060,00
2	39.000	LITROS	GASOLINA COMUM	GOL, ALL, DUVALE, TAURUS	5,44	212.160,00
VALOR TOTAL R\$ 265.220,00						



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O abastecimento será feito diretamente nos veículos oficiais, em bombas e tanques do posto fornecedor contratado, mediante apresentação das competentes requisições.

- § 1º. Os cupons fiscais deverão ser assinados no momento do abastecimento pelo condutor do veículo ou por outro servidor da Prefeitura.
- § 2º. A contratada deverá manter atendimento diário à Municipalidade, abastecendo a frota nos horários de seu funcionamento normal, entretanto, ficará obrigada a proceder ao abastecimento de veículos em outros períodos, em caso de necessidade dos serviços públicos municipais.
- § 3º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
- **a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b)** se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e,
- **c)** se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para a devida substituição ou correção no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- § 4º. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no respectivo contrato.
- § 5°. As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de R\$ 265.220,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais).



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

Parágrafo único. A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, a ocorrência de eventos ou fatos inimputáveis às partes, pode caracterizar o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente. **Fica estabelecido que a equação econômico-financeira se firma no momento em que a proposta é apresentada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado semanalmente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taiaçu ou mediante ordem de crédito bancária a favor da contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais/fatura, acompanhada dos cupons fiscais devidamente assinados pelo condutor do veículo ou outro servidor responsável, que corresponderá ao abastecimento realizado no período anterior de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de fornecimento do objeto deste contrato é de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos poderão ser alterados, mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que haja plena justificativa por escrito e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO E DAS FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral vigente, identificadas através das seguintes classificações: 02. Poder Executivo; 02.01. Administração e Finanças; 02.01.01. Administração e Finanças; 04.122.0009.2.038. Manutenção da frota; 3.3.90.30.00. Materiais de Consumo. 02. Poder Executivo; 02.02. Obras e Serviços Municipais; 02.02.01. Obras e Serviços Municipais; 26.782.0009.2.038. Manutenção frota; 3.3.90.30.00. Materiais de Consumo. 02-Poder Executivo; 02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 02.03.01. Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.364.0004.2.064. Transporte intermunicipal de alunos de nível técnico e universitários; 3.3.90.30.00. Materiais de Consumo. 02. Poder Executivo; 02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 02.03.02. Educação Básica; 12.361.0009.2.038. Manutenção da frota; 3.3.90.30.00. Materiais de Consumo. 02. Poder Executivo; 02.04. Fundo Municipal de Saúde; 02.04.01. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0009.2.038. Manutenção da frota; 3.3.90.30.00. Materiais de Consumo.

FONTES DOS RECURSOS: 01 - Tesouro; e 02 - Transferência de Recursos Estaduais.



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer:

- I Unilateralmente, por ato escrito do <u>CONTRATANTE</u>, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - III Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste contrato, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

- **a)** advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;
- **b)** multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento):
- **c)** no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.
- § 1º. As penas de multa serão aplicadas sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Taiaçu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos seguintes casos:
- **a)** deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- **b)** convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar o documento equivalente;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, e,
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- § 2º. As multas aplicadas conforme as especificações deste contrato deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.
- § 3º. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 4º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direto ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.
- § 5º. Em caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta não terá direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A <u>CONTRATADA</u> fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 06/2023 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Taiaçu, 10 de março de 2023.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

LUIZ CARLOS BALSNELLI – REPRESENTANTE LEGAL AUTO POSTO SÃO JOSÉ TAIAÇU LTDA CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO:	
JOÃO BATISTA MANENTE RG: 16.786.710-6	
TESTEMUNHAS:	
AMANDA CRISTINA ROSSI RG: 40.577.056-X	JOSÉ RENATO DE ALMEIDA RG: 33.895.858-7



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIAÇU

CONTRATADA: AUTO POSTO SÃO JOSÉ TAIAÇU LTDA

CONTRATO: N° 11/2023

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUADO DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- **a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- **c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pelo Município estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declarações de Atualização Cadastral" anexas;
- **e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiaçu, 10 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 186.554.188-54

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 186.554.188-54

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 186.554.188-54

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luiz Carlos Balsanelli Cargo: Representante Legal

CPF: 343.811.308-20

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 186.554.188-54

Assinatura:



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: João Batista Manente

Cargo: Motorista

CPF: 055.632.348-35

Assinatura: